

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002141/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043971/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014773/2013-51
DATA DO PROTOCOLO: 09/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS;

E

MULTCRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - ME, CNPJ n. 07.375.886/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ETEVALDO NASARENO PIONER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregado que desempenhar a função de telemarketing receberá adicional de insalubridade em grau médio.

Parágrafo único - O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo nacional, até que a legislação defina critério mais vantajoso.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA

A duração da jornada de trabalho dos Empregados operadores em tele-atendimento (call centers) e telemarketing é de 6h diárias, 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) mensais.

Parágrafo primeiro - A duração normal da jornada diária de trabalho poderá, para fins de compensação semanal, ser acrescida de 1(uma) hora e 12 (doze) minutos diários, afim de compensar o trabalho suprimido em sábado.

Parágrafo segundo - Todos os demais Empregados (não teleoperadores) terão uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o trabalho no sábado ser suprimido com a consequente prorrogação durante a semana, desde que não exceda 44 horas semanais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO DE JORNADA

A Empresa deverá manter registro-horário na entrada e na saída de trabalho do empregado na forma do artigo 74 da CLT onde conste a efetiva jornada realizada.

Parágrafo primeiro - Os controles de horário serão assinados pelos empregados mediante assinatura eletrônica, fornecida para cada um dos empregados pela empresa

Parágrafo segundo - Para que tal assinatura eletrônica possa ser implementada a empresa compromete-se a disponibilizar ao empregado o controle de horário, em sua tela, para que este verifique a exatidão de seus dados.

JOSE FRANCISCO PROVIDEL DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

ETEVALDO NASARENO PIONER

Sócio

MULTCRED SERVICOS FINANCEIROS LTDA - ME